

J. C. Góis
de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar Convenio com a Companhia de Arma-
mens e Fatos do Estado de Goiás - Osgo - para a au-
mento da bacaria.

Art. 2º - O convenio a ser celebrado vigorará
a partir da assinatura do mesmo até o encer-
ramento das colheitas, época necessária à
venda da bacaria.

Art. 3º - Fica igualmente o Executivo au-
torizado a abri fundos suplementares e es-
peciais, se necessário for, para o cumrei-
mento da presente Lei até o limite de R\$ 5.000,00
(cinco mil reis).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura de Sicania, 24 de dezembro de 1973

Lúcio J. Prefeito

Lei nº 599, de 20 de dezembro de 1973

Institui a Taxa de Iluminação Pública
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sicania a-
provou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de ilumi-
nação pública sobre prédios ou imóveis cujo

Fixada
ficaria que se situe em logradouro servido ou que venha a servir-se de iluminacão.

Artº 2º - A taxa de iluminacão pública será cobrada, mensalmente, na proporção de 5% (hum por cento), calculada sobre o salário mínimo vigente no município.

Artº 3º - O produto da arrecadação da taxa ora criada constituirá renda destinada a cobrir e remunerar os serviços e despesas da Municipalidade, decorrentes do consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para manutenção, custeio e ampliação do serviço.

Artº 4º - A cobrança será feita pela Prefeitura, diretamente, ou mediante convênio com a Concessionária do serviço de energia elétrica; para arrecadação juntamente com as contas de consumo particular.

Artº 5º - Ao se realizar o convênio de que se trata no artigo 4º desta Lei, deverá constar do mesmo que:

I - A empresa concessionária contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta corrente vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura.

II - A Concessionária fornecerá à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte em que se operar o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

Artº 6º - O "superávit" resultante, levantado em balanço da contabilidade da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura em serviço relacionado com a iluminação pública.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itavares, 30 de dezem-

J. Soárez
bro de 1973.

Promulgado

Defeito

Lei nº 600, de 30 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de Libânia, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais às indústrias que, beneficiadas com incentivos da Lei Estadual nº 7.700/73, se instalarem no território deste Município, a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A isenção referida neste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artº 2º - Excluída a empresa do sistema de benefícios instaurados na Lei Estadual nº 7.700/73, perderá ela também a isenção dos tributos municipais, não lhe sendo reconhecido direito algum ou indenização.

Parágrafo único - No caso de projeto de implantação de indústria no município por pessoas, definitivamente, pelo Conselho Superior de Prioridade para o Desenvolvimento Industrial do Estado de São Paulo, o ato concessório dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei fica automaticamente considerado nulo para qualquer efeito.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal poderá salvaguardar com os Programas do Conselho Superior de Prioridades para o Desenvolvimento Industrial